



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.053, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a disponibilização da Administração Pública quanto Plantão Nacional de Orientação via Teleatendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - TELESSAÚDE.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6773/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Esta Lei dispõe sobre o plantão nacional de orientação via teleatendimento aos usuários do sistema único de saúde - TELESSAÚDE.

Art 2º A Administração Pública disponibilizará um Plantão Nacional de Orientação via Teleatendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - TELESSAÚDE.

Parágrafo único - O Plantão tem como finalidade a orientação sobre a rede de serviços disponíveis no Sistema Único de Saúde para atender o quadro de enfermidade que o usuário apresenta e sobre os seus direitos quando utilizar o Sistema Único de Saúde.

Art 3º O atendimento será prestado via telefone, gratuitamente, para um número telefônico exclusivo.

Art 4 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O usuário do Sistema Único de Saúde - SUS pode ter disponível um serviço via telefone que o oriente onde pode receber tratamento adequado ao seu quadro de enfermidade, além de orientar sobre seus direitos.

É o que se propõe com o Plantão Nacional de Orientação via Teleatendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde - TELESSAÚDE.

O acesso aos serviços de saúde é um direito de todo brasileiro, que deve receber acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde de forma efetiva, com atendimento humanizado, acolhedor e livre de qualquer discriminação, que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos.

Quando o cidadão é acometido por uma doença, uma enfermidade, ele busca imediatamente o serviço de saúde que se lembra, normalmente um hospital. Entretanto, esse estabelecimento pode não ser aquele que melhor atenderá suas necessidades para o seu problema específico de saúde.

Com a disponibilização haverá menos sobrecarga em alguns estabelecimentos de saúde, que não podem se omitir no atendimento e os resultados nem sempre são positivos devido à demora no atendimento e baixa resolutividade, induzindo a busca por outros serviços.

O TELESSAÚDE é um serviço que tem como OBJETIVO orientar o usuário de serviços saúde redirecionando para a unidade de atendimento que melhor se adequa ao seu quadro enfermo, preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa.

O TELESSAÚDE também guia e NORTEIA sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, quais tratamentos pode e deve receber pelo Sistema Único de Saúde.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 27 em de NOVEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

FIM DO DOCUMENTO